



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0063.5/2021

O Projeto de Lei nº 0063.5/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Diante de pandemia e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência, decretados pelo Governo do Estado, ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 1º Diante de pandemia e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência, decretados pelo Governo do Estado, ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 2º Para fazer uso da dispensa mencionada no art. 1º desta Lei, o responsável legal deverá apresentar declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, conforme prevê a legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente Emenda Substitutiva Global ao projeto de lei nº 0063.5/2021, onde “Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade”, pretende adequar o texto da proposta inicial.

Em 12 de março de 2022, através do Diário Oficial nº 21.728, publicou o Decreto nº 1.794, onde “Dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências.”

No mencionado Decreto o Executivo desobriga, em todo o território estadual, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, restando a decisão de cada pessoa utilizá-la ou não.

Recomenda também medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus.

Neste sentido, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, como já justificamos inicialmente em nosso projeto de lei, na última semana de fevereiro do corrente ano, fomos procurados por membros da associação de pais e amigos de autistas da cidade de Joinville, que nos solicitaram a criação de uma legislação estadual que atendesse e tivesse um olhar especial para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências, bem como as crianças com menos de três anos de idade, que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial.

Diante disso, nossa Emenda Substitutiva Global, pretende estabelecer que o Estado de Santa Catarina diante de qualquer pandemia, e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência, decretados pelo Governo do Estado, dispensará o uso de máscaras as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

E não poderia ser diferente a dispensa mencionada do uso da máscara, precisará ter declaração médica apresentada pelo responsável legal.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos a presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0063.5/2021, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz